

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.387, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria postos de Segundo-Tenente no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 455, de 9 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado, instituído pela Lei n.º 561, de 3 de dezembro de 1974, 10 (dez) postos de Segundo-Tenente, a partir de 25 de janeiro de 1985.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.388, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria postos de Segundo Tenente no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 455, de 9 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituído pela Lei n.º 561, de 3 de dezembro de 1974, 11 (onze) postos de Segundo-Tenente:

I — 7 (sete) a partir de 21 de abril de 1985;

II — 1 (um) a partir de 24 de maio de 1985;

III — 1 (um) a partir de 9 de julho de 1985;

IV — 1 (um) a partir de 25 de agosto de 1985 e,

V — 1 (um) a partir de 7 de setembro de 1985.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.389, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos cruzados) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Capital	
1. Associação Cristã de Moços de São Paulo, Departamento: Associação Cristã de Moços, em Guarulhos.....	22.000,00
2. Associação de Promoção Social, Mais uma Estrela que Nasce, Departamento: Núcleo Franciscano — Creche Beneficente Menino Jesus.....	105.000,00
b) Embu	
1. Sociedade Amigos do Jardim Santo Antonio.....	10.400,00
c) Mairiporã	
1. Lar Feliz do Menor de Mairiporã.....	10.000,00
II — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	
a) Cruzeiro	
1. Casa do Pequeno Trabalhador Cruzeiroense.....	23.000,00
III — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Jundiá	
1. Associação Protetora de Menores, Departamentos: Abrigo de Menores Feminino e Abrigo de Menores Masculino.....	18.000,00
b) Santa Cruz da Conceição	
1. Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição.....	13.400,00
IV — D.R. 07 — BAURUR	
a) Baurur	
1. Creche e Berçário São Judas Tadeu e São Dimas.....	25.000,00
b) Lençóis Paulista	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista.....	19.600,00
V — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Meridiano	
1. Centro Comunitário de Meridiano.....	5.800,00
VI — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) General Salgado	
1. Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida.....	40.000,00

b) Turiúba	
1. Creche Nossa Senhora de Lourdes.....	4.600,00
c) Valparaíso	
1. Lar da Criança Santo Antonio.....	20.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.390, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 3.728.200,00 (três milhões e setecentos e vinte e oito mil e duzentos cruzados) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Capital	
1. Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, Departamento: Ambulatório Médico de Beneficência Nipo-Brasileira.....	112.500,00
b) Salesópolis	
1. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, Departamento: Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan.....	40.000,00
c) Santo André	
1. Fundação de Assistência à Infância de Santo André — FAISA.....	120.000,00
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Iguape	
1. Irmandade Feliz Lembrança — Santa Casa de Misericórdia de Iguape, Departamento: Hospital Feliz Lembrança.....	100.000,00
III — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	
a) Jacaré	
1. Associação Casa Fonte da Vida — Templo de Oração e de Ciência, Departamento: Ambulatório Geral São Francisco de Assis.....	7.500,00
b) Jambuí	
1. Santa Casa Dona Anita Costa.....	6.000,00
c) Paraiibuna	
1. Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo.....	32.000,00
d) Pindamonhangaba	
1. Santa Casa de Misericórdia.....	200.000,00
e) São Bento do Sapucaí	
1. Santa Casa de Misericórdia.....	54.000,00
f) Taubaté	
1. Irmandade de Misericórdia de Taubaté.....	30.000,00
g) Tremembé	
1. Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia.....	90.000,00
IV — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Angatuba	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angatuba.....	27.000,00
V — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Conchal	
1. Sociedade Beneficente de Conchal, Departamento: Hospital Maternidade de Conchal.....	200.000,00
VI — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Araraquara	
1. Maternidade e Gota de Leite de Araraquara.....	50.000,00
b) Batatais	
1. Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres.....	80.000,00

c) Colina	
1. Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio.....	83.000,00
d) Guará	
1. Santa Casa de Misericórdia.....	100.000,00
e) Jaboticabal	
1. Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, Departamento: Hospital e Maternidade Santa Izabel.....	140.000,00
f) Pontal	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.....	50.000,00
g) Santa Rita do Passa Quatro	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.....	50.000,00
h) Taquaritinga	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni.....	140.000,00
VII — D.R. 07 — BAURUR	
a) Arealva	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva.....	50.000,00
b) Barra Bonita	
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância.....	141.000,00
c) Pirajul	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.....	200.000,00
VIII — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Cardoso	
1. Sociedade do Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.....	43.400,00
b) Catanduva	
1. Fundação Padre Albino, Departamento: Ambulatório do Hospital Emílio Carlos.....	772.500,00
c) Mirassol	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.....	5.700,00
d) Neves Paulista	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.....	93.200,00
e) Nhandeara	
1. Associação Paroquial Beneficente de Nhandeara.....	24.200,00
f) Nova Granada	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.....	109.000,00
g) Potirendaba	
1. Hospital Assistencial de Potirendaba.....	109.000,00
IX — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Auriflama	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflama.....	98.000,00
b) Flórida Paulista	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.....	58.200,00
X — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Pacaembu	
1. Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.....	100.000,00
XI — D.R. 11 — MARILIA	
a) Bernardino de Campos	
1. Hospital da Santa Casa Jesus Maria José.....	62.000,00
b) Garça	
1. Centro Espírita Caminho de Damasco, Departamento: Hospital e Maternidade Samaritano.....	150.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0. do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário do Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.391, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Publicação do Diário Oficial durante as Festas Natalinas e de Ano Novo

Em decorrência dos feriados de 25-12-86 e 1.º-1-87 (Natal e Ano Novo) e do não funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias 26 de dezembro e 2 de janeiro, não haverá publicação do Diário Oficial do Estado nos seguintes dias:

26 e 27-12-86	D.O. — Seção I
2 e 3-1-87	D.O. — Seção II
	D.O. — Ineditoriais
25 e 26-12-86	D.O. — Poder Judiciário
1.º e 2-1-87	(Cadernos 1 — 2 e 3)

Circularão normalmente:	
com datas de 25-12-86 e 1.º-1-87	D.O. — Seção I
	D.O. — Seção II
	D.O. — Ineditoriais
com datas de 29-12-86 e 5-1-87	D.O. — Poder Judiciário
	(Cadernos 1 — 2 e 3)

Horário de recebimento de matérias — nos dias 24 e 31 de dezembro, a Redação do Diário Oficial receberá matérias para publicação até 12 horas.